PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 018/78

Publicada no Jornal "Tribuna da Cidade" Ed. nº 635 - 14.06.78

REVOGADA Pela Lei nº 31 / 12 / 78

VISTO

SÚMULA: Concede o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos impostos e taxas incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do total do exercício, até o vencimento da primeira prestação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - É concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor dos impostos e taxas incidentes sobre a propriedade imobiliária urbana, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do total do exercício, até o vencimento da primeira prestação .

Parágrafo Único - O desconto a que se refere este artigo refere-se exclusivamente aos tributos relativos ao exercício de 1978.

Art. 2º - Os contribuintes que à vigência desta lei, já tenham efetuado o pagamento do total do exercício, gozando do desconto de 10% (dez por cento), farão jus à restituição de mais 10% (dez por cento), bastando, para tanto, que solicitem esta providência mediante requerimento dirigido ao Departamento de Finanças da Prefeitura, juntando cópia do carnê quitado.

Art. 3º - Gozarão, ainda, do desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada prestação, os contribuintes que efetuarem o pagamento parcelado, até a data do vencimento das parcelas, nos prazos fixados pela autoridade administrativa.

§ 1º - Terão direito à restituição de 10% (dez por cento) do valor da primeira parcela, os contribuintes que à vigência desta Lei já tenham efetuado o pagamento a ela correspondente.

§ 2º - A restituição obedecerá o mesmo critério estabelecido no Art. 2º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, 13 de junho de 1.978

ANTONIO PENHARBEL FILHO
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO.....036.....
PROJETO DE LEI..035/78.